



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.636/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 3.589/2016 – de 09 de dezembro de 2016, que Organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 143, 160, 163 e 209, da Lei nº 3.589/2016 – de 09 de dezembro de 2016, que Organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Paraná, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143. Fica criado nos termos desta Lei, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Pr – PREVCHOPIM, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Pr – PREVCHOPIM, órgão integrante da administração direta do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.”

“Art. 160. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Previdência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, observados os requisitos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 148.

§ 1º As atribuições da função do Diretor Administrativo-Financeiro serão exercidas acumuladamente pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º As atribuições da função do Diretor Administrativo-Financeiro serão exercidas sem qualquer ônus remuneratório ao município, sem prejuízo do subsídio referente ao cargo político que ocupa.”

“Art. 163. O Diretor-Presidente e Diretor de Previdência serão nomeados para cargo em comissão, com atribuições, sistema remuneratório, direitos e deveres disciplinados subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

§ 1º

§ 2º O Diretor de Previdência fará jus à remuneração prevista em lei para o Nível CC-2, aplicando-se as regras previstas para o cargo em comissão disciplinadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.”

“Art. 209. Ficam criados os cargos em comissão de Diretor-Presidente e Diretor de Previdência, com competências, atribuições e sistemas remuneratórios previstos nesta Lei.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Anexo I, o qual passa a integrar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 21 DE JULHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1405 de 25/07/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 465 de 25/07/2017 pg nº2B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMBOLOGIA "CC"

VAGAS	DIREÇÃO	CARGO	VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO
01	Diretor-Presidente	Diretor-Presidente	
01	Diretor de Previdência	Diretor de Previdência	